

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A), EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 30-20.2015.6.21.0033

Procedência: Pontão - RS (33ª Zona Eleitoral – Passo Fundo)

REVISÃO DO ELEITORADO - RECADASTRAMENTO Assunto:

BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO Relator(a):

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. Parecer pela

homologação da revisão de eleitorado.

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Pontão - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 06/2015 (fls. 50 e 51), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 502 (quinhentos e dois) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 63), havendo o MM. Juízo da 33ª ZE, no edital nº 10/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fl. 76).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 78).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 79).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Pontão - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 502 (quinhentos e dois) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Pontão - RS.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Marcelo Beckhausen PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

 $C: \conv\docs\orig\balrk5gnrvh5dnvti5iq_2332_67761159_151008230149.odt$